

CONTRATO 10/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN/PE E A EMPRESA DX COMPUTADORES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CEP: 50.710-435 CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DX COMPUTADORES LTDA**, com sede na Av. Padre Valdevido, 1000, Sala 05, Fortaleza/CE. CEP: 60.135-040, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.175/0001-83 Inscrição Estadual nº 06.385.009-5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE**, RG nº 98002539617 CPF nº 784.229.736-34 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante **Adesão a Ata de Registro de Preços 02/2018, referente ao Pregão SRP nº 004/2018, realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão (Coren-MA)**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Informática**, conforme **Adesão a Ata de Registro de Preços 02/2018, referente ao Pregão SRP nº 004/2018 do COREN-MA**, autorizada mediante **OFÍCIO Nº 216/2018-GAB PRESIDÊNCIA COREN-MA**, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no quadro abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	No-Break de 600 VA Marca:RAGTEC Modelo:SAVE STD	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima de Potência de Saída: 300 Watts / 600 VA. • Tensão nominal de saída: - 115V. • Conexões de Saída:- no mínimo 04 NBR 14136 • Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136. • Tensão nominal de entrada: - 115V,220V. • Comprimento mínimo do cabo: - 1 Metro • Bateria selada a prova de vazamento. • Alarme sonoro de pouca bateria. • LEDs indicadores: Permite fácil entendimento do status: bateria Ligada e da rede elétrica. • Proteção contra sobrecarga, desligando- o automaticamente em casos de sobrecarga. • Alarmes sonoros: Fornece notificação de mudanças nas condições da energia elétrica. • Proteção contra surtos e picos. • Possuir mecanismos de segurança: fusível ou disjuntor • REFERÊNCIA: APC, SMS ou equivalente 	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
4	<p>Computador All in One Marca: LG Modelo: 220V280-L.BJ31P1 21,5"</p> <p>Substituindo o produto constante no item nº 04 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2018 COREN-MA, por encontrar-se indisponível no mercado, conforme informação do fabricante, sendo este, de qualidade superior.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processador <ul style="list-style-type: none"> ○ 2 núcleos físicos no mínimo ○ 3,2 Ghz no mínimo ○ 3 MB de cache no mínimo ○ GPU integrada ○ Processadores descontinuados não serão aceitos. • Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits – em Português, Licença definitiva • Placa de vídeo integrada • Memória 4GB ou superior • Disco Rígido 500GB, SATA ou superior • Monitor de no mínimo 21,5 polegadas widescreen • Teclado com fio em Português – Brasil (possuir a letra “ç”) • Mouse Óptico USB • Possuir no mínimo 3 portas USB • Unidade de DVD com bandeja (lê e grava em DVD/CD) • Placa Wireless 802.11b/g/n • Ethernet (10/100/1000 - RJ45) • 1 ano de garantia no local • Fonte inclusa • Suporte on-site • REFERENCIA: LG, LENOVO ou equivalente 	50	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00



5	Notebook Padrão Marca: ACER Modelo: ES1-572-3562	<ul style="list-style-type: none"> • Processador <ul style="list-style-type: none"> ○ 2 núcleos físicos no mínimo ○ 2 Ghz no mínimo ○ 3 MB de cache no mínimo ○ GPU integrada ○ Processadores descontinuados não serão aceitos. • Sistema Operacional: Windows 10 64 bits – em Português – Licença definitiva • Memória 4GB ou superior • Disco rígido de 500GB ou superior • Placa de vídeo Integrada • Tela LED HD de 15.6 polegadas • Teclado em Português – Brasil (possuir a letra “ç”) • Wireless 802.11 B/G/N + Bluetooth • Possuir leitor de cartão • Saida HDMI • Bateria de 3 células ou superior • 1 ano de garantia no local • Suporte on-site • Carregador Bivolt • REFERÊNCIA:DELL, LENOVO ou equivalente 	20	R\$ 2.500,00	 R\$ 50.000,00
---	---	--	----	--------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018, a Ata de Registro de Preços nº 002/2018 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 179.600,00 (Cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos De Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e se estenderá até o prazo o prazo final de garantia dos materiais, conforme estabelecido na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens,



quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA

As entregas deverão ser feitas nos dias, horários e endereços contidos na ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sendo o local de entrega na sede COREN-PE, localizado na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife - PE, CEP: 50.710-435.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico dos Órgãos Participantes.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, devendo ser obedecido o prazo de garantia dos materiais constante na cláusula décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, salvo existência de garantia de prazo maior estabelecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor
- e) responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato e em seus anexos,



inclusive, no contrato;

h) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações da Ata de Registro de Preço e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades: a) impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das multas aludidas no item anterior, a



Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a ~~prévia e ampla~~ defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com esta Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 2 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação; d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

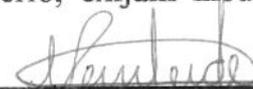
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante à Fazenda Estadual e Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife (PE), 04 de setembro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE


DX COMPUTADORES LTDA
JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

Visto PROGER

Em: 05/09/2018

